



**CÂMARA  
MUNICIPAL**  
LUZIÂNIA-GO

**LEI MUNICIPAL Nº 4.143 DE 28 DE ABRIL DE 2020.**

*"Dispõe sobre a destinação correta, reciclagem/descarte de exames raios-x, tomografia e ressonância pelos hospitais, clínicas privadas, UPAS e postos médicos no município de Luziânia".*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, nos termos do Art. 58 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Hospitais, clínicas e consultórios, inclusive odontológicos no município de Luziânia, da rede pública ou privada, ficam obrigados a receber, para correta destinação, as chapas de exames de raios-x, tomografias, ressonância e similares, descartados pelo próprio estabelecimento e pelos pacientes.

**Art. 2º** As unidades de saúde citadas no artigo anterior deverão:

§ 1º Dispor de local adequado visível ao público para reconhecimento dos filmes de radiografias.

§ 2º Fixar em local visível, informações sobre riscos do descarte inadequado dos filmes de radiografias.

§ 3º Destinar o material recolhido a empresas responsáveis pelo gerenciamento de resíduos recicláveis.

**Art. 3º** O Poder Executivo definirá o órgão responsável pela fiscalização e cumprimento do disposto nesta Lei.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de abril de 2020.**

**FELIPE MEDEIROS NASCIMENTO**

Presidente da Câmara Municipal de Luziânia